

ANEXO III



TERMO DE SUSPENSÃO DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO

Processo nº xxxxxxxx

Na presente data, efetuou-se a suspensão do sobrestamento do processo em referência pelo seguinte motivo:

Do que, para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, <dd>de<mês por extenso>de<aaaa>

<NOME DO FUNCIONÁRIO >
<Cargo do funcionário >
<Matrícula do funcionário >
(assinado eletronicamente)

ANEXO IV



TERMO DE APENSAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº xxxxxxxx

Na presente data, efetuou-se a apensação do processo administrativo conforme especificação abaixo:

Processo 1 <Número do processo a ser apensado>
Processo 2 <Número do processo a ser apensado>

Do que, para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, <dd>de<mês por extenso>de<aaaa>

<NOME DO FUNCIONÁRIO >
<Cargo do funcionário >
<Matrícula do funcionário >
(assinado eletronicamente)

ANEXO V



TERMO DE DESAPENSAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº xxxxxxxx

Na presente data, efetuou-se a desapensação do processo administrativo conforme especificação abaixo:

Processo 1 <Número do processo a ser desapensado>
Processo 2 <Número do processo a ser desapensado>

Do que, para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, <dd>de<mês por extenso>de<aaaa>

<NOME DO FUNCIONÁRIO >
<Cargo do funcionário >
<Matrícula do funcionário >
(assinado eletronicamente)

ANEXO VI



TERMO DE REABERTURA DE PROCESSO

Processo nº xxxxxxxx

Na presente data, efetuou-se a reabertura do processo em referência.

Do que, para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, <dd>de<mês por extenso>de<aaaa>

<NOME DO FUNCIONÁRIO >
<Cargo do funcionário >
<Matrícula do funcionário >
(assinado eletronicamente)

DECRETO RIO Nº 48973 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Cria o Programa de Gestão de Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - PGD Carioca, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.404, de 5 de junho de 2002, determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e à cidadania, onde servem como elementos de prova e informação na garantia dos direitos individuais;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o art. 4º da Lei Municipal nº 3.404 de 5 de junho de 2002, definem a gestão de documentos públicos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Rio nº 22.615, de 30 de janeiro de 2003, que estabelece a abrangência da gestão de documentos em todas as atividades inerentes ao ciclo de vida dos documentos;

CONSIDERANDO que o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro é o órgão gestor do Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ, instituído pelo Decreto nº 24.008, de 5 de março de 2004; e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.729, de 9 de abril de 2021, que dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e acumulados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Gestão de Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - PGD Carioca, para implementar procedimentos e operações técnicas de gestão documental no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro é o órgão responsável pelas ações relacionadas ao PGD Carioca.

Art. 3º O Programa de Gestão de Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - PGD Carioca tem por objetivos:

I - identificar os documentos produzidos e acumulados no âmbito da Administração Pública Municipal, nos parâmetros da identificação arquivística;

II - elaborar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-meio do Poder Executivo da Cidade do Rio de Janeiro.

III - orientar a elaboração e atualização dos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-fim pelas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD;

IV - facilitar o acesso aos documentos e à informação, contribuindo para a eficiência, economia, integridade e transparência da Administração Pública Municipal;

V - possibilitar a preservação do patrimônio documental arquivístico, como fonte de pesquisa e conhecimento; e

VI - promover o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ.

Art. 4º São instrumentos do Programa de Gestão de Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - PGD Carioca:

I - banco de dados de identificação de órgãos produtores e de tipologia documental: instrumento que registra informações sobre a estrutura e funcionamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e dos respectivos documentos produzidos e acumulados nos arquivos;

II - plano de classificação de documentos: instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo, relacionando-o ao seu contexto original de produção;

III - tabela de temporalidade de documentos: instrumento resultante da avaliação documental, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental para eliminação ou guarda permanente; e

IV - manual de gestão de documentos: instrumento prático do PGD Carioca para o uso cotidiano na gestão de documentos nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para orientar a elaboração e utilização do plano de classificação e tabela de temporalidade.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar anualmente, ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, relatório com o levantamento de contratos em vigor para contratação de serviços de gestão de documentos e guarda terceirizada de documentos.

Parágrafo único. O relatório deve apresentar o objeto contratado, valores e prazos de duração.

Art. 6º A eliminação de documentos públicos municipais será realizada de acordo com os prazos constantes nas tabelas de temporalidade de documentos elaboradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, aprovadas pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 7º O prazo a que se refere o art. 1º do Decreto Rio nº 48.729, de 9 de abril de 2021, passa a ser de 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48974 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de proteção a vida, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo Centro de Operações de Emergência - COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 11 de junho de 2021 até 28 de junho de 2021, exceto o que for especificamente disposto de forma diversa.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da Resolução Conjunta SES/ SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021, naquilo que não conflitar com o presente Decreto, considerado o nível de alerta previsto para cada Região Administrativa do Município conforme boletim epidemiológico.

Art. 2º Permanece suspenso:

I - o funcionamento de boates, danceterias e salões de dança;

II - a realização de festas que necessitem de autorização transitória, em áreas públicas e particulares.

Art. 3º Nas academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, com a ocupação dos ambientes limitada a um indivíduo a cada quatro metros quadrados.

Art. 4º Nos bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques da orla e congêneres fica permitido o consumo apenas para clientes sentados, com distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, limitado a oito ocupantes.

Art. 5º As atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas no interior de *shopping centers*, centros comerciais e galerias de lojas, bem como as atividades de museu, biblioteca, cinema, teatro, casa de festa, salão de jogos, circo, recreação infantil, parque de diversões, temáticos e aquáticos, pista de patinação, entretenimento, visitas turísticas, aquários, jardim zoológico, apresentações, *drive-in*, feiras e congressos, exposição e evento autorizado deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de aglomerações e filas de espera;

III - a capacidade de lotação máxima de:

a) 40% em locais fechados;

b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 6º As atividades em casas de espetáculo e concerto e as apresentações artísticas em espaços de evento deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de filas de espera e de aglomerações na entrada e saída;

III - a capacidade de lotação máxima somente com público sentado de:

a) 40% em locais fechados;

b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

III - da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

Parágrafo Único. Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 8º Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 7º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

§ 2º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 3º Nos demais casos, a Coordenadoria de Controle Urbano providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da GM-RIO ou apreensão realizada por autoridade fiscal do S/IVISA-RIO.

§ 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R\$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

§ 6º No período de vigência deste Decreto fica delegada competência aos fiscais de atividades econômicas para, excepcionalmente, praticar atos materiais em auxílio às autoridades fiscais do S/IVISA-RIO, no enquadramento de atos infracionais relativos às medidas ora instituídas e na aplicação das penalidades correspondentes, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 36 e 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 7º Considerando como agravantes as peculiaridades e consequências do caso concreto, avaliada a partir da matéria de fato e em razão do dano causado ou que venha a causar em decorrência do iminente risco de contágio por Covid-19, poderá o Presidente do S/IVISA-RIO determinar de ofício às autoridades fiscais do órgão, a classificação das infrações sanitárias relativas às Medidas de Proteção à Vida como gravíssimas, nos termos do art. 34, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 e do art. 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 8º As autoridades fiscais do S/IVISA-RIO e os fiscais de atividades econômicas, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por até quinze dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 9º O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

§ 10. As infrações referenciadas neste Decreto ensejarão aplicação de pena, ainda que constatadas por outros meios que não a presença de agentes de fiscalização.

§ 11. Por medida de controle sanitário, as autoridades máximas dos órgãos de vigilância sanitária ou de ordem pública poderão determinar interdições cautelares imediatas por atividade econômica e por logradouro ou perímetro.

§ 12. Poderão os agentes estaduais de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto, sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência à SEOP.

Art. 9º Os órgãos citados no art. 7º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Rio nº 48.912, de 27 de maio de 2021, a partir da vigência do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" Nº 335 DE 10 DE JUNHO DE 2021
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Alterar a designação dos membros da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários SC/CCSF, da Secretaria Municipal de Conservação, instituída pelo Decreto Rio "P" 146 de 25/02/2021 e considerando os termos do Decreto Rio nº 48.490, de 02 de fevereiro de 2021, que estabelece a composição da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários, na forma abaixo discriminada:

Membros:

Gerência de Estudo Econômico da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF/GEE
Suplente: MARLY SOUZA ANDRADE, matrícula 12/193.123-7

Gerência de Fiscalização da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF/GF
Suplente: MARCELO GONÇALVES BURLAMAQUI, matrícula 60/325.536-1

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 10/06/2021

01/702.766/2019

01/700.715/2019

01/705.166/2018

Nego provimento ao recurso, nos termos da SEOP e da PG/PADM.

08/003.033/2017

Autorizo (nos termos de fls. 194).

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Fernando dos Santos Dionísio
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SEGOVI
EXPEDIENTE DE 08/06/2021

Processo: 01/000.055/2006

Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica

Partes: Gabinete do Prefeito e Light Serviços de Eletricidade S.A

Fundamento: Art. 24 Inciso XXII da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Dispensa)

Razão: Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica

Valor: R\$ 150.000,00

Autorização: Ana Paula Teixeira Pereira

Ratificação: Leandro Matieli Gonçalves

SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

Secretário: Marcelo Calero Faria Garcia
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 1151 DE 10 DE JUNHO DE 2021
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ, com validade a partir de 1º de junho de 2021, da Função de Confiança de Assessor Especial, código 076265, da Assessoria Especial de Desenvolvimento de Negócios, da Presidência, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA "P" Nº 4045 DE 10 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear ANGELA DE FREITAS MIZARELA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 081726, do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA "P" Nº 4046 DE 10 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear ROSANE DO AMARAL, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 081728, do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA "P" Nº 4047 DE 10 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear EDILMA MARIA ARAÚJO SAMPAIO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 030616, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocado à GEL Méier.